

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante: Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de alvenarias, paredes em drywall (gesso acartonado), revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, rufos e condutores de águas pluviais, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, escadas, equipamentos sanitários, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais encargos necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

Endereço da Obra: Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1246, Quadra 231 – São Luiz Gonzaga/RS

Terreno: 780,00m²

Área Térreo a construir: 493,25m²

Área Pavimento superior a construir: 493,25m²

Área Reservatório: 28,96m²

Área total a construir: 1.015,46m²

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo dar continuidade à execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, por meio da execução da sua segunda etapa, uma vez que a primeira etapa – correspondente à infraestrutura, fundações, pilares, vigas, lajes em estrutura pré-moldada e cobertura com estrutura metálica – já foi integralmente concluída.

Atualmente, o Poder Legislativo Municipal opera em imóvel locado pertencente ao Sindicato Rural, gerando despesa anual de R\$ 177.604,68 (Empenho nº 132/2026), sem qualquer contrapartida de acréscimo ao patrimônio público. Além do impacto financeiro, o prédio locado apresenta severas limitações estruturais, funcionais e de acessibilidade, prejudicando o atendimento à população, a realização de sessões plenárias e o adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas.

A estrutura pré-moldada já edificada no terreno próprio (Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1246) encontra-se, neste momento, como um “esqueleto

estrutural exposto”, sem qualquer condição de uso público. A paralisação ou o retardamento da segunda etapa expõe essa estrutura a intempéries (chuva, radiação solar, umidade), podendo causar patologias, desgaste precoce e até a necessidade de retrabalhos, o que representaria prejuízo direto ao erário.

Dessa forma, a realização da segunda etapa é indispensável para:

- Converter a estrutura bruta em um edifício público funcional, com alvenarias, paredes de gesso, revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, algerosas/rufos com condutores, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares;
- Garantir a habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade universal do novo prédio, atendendo às normas vigentes (inclusive NBR 9050);
- Cessar definitivamente o dispêndio mensal com aluguéis, otimizando os recursos públicos sob o princípio da eficiência (art. 37, CF/88);
- Valorizar o patrimônio público, concluindo o investimento já realizado na primeira etapa;
- Proporcionar à população, aos vereadores e servidores um espaço moderno, digno e adequado ao exercício das funções legislativas e administrativas.

Ademais, a presente contratação está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente da Câmara Municipal, alinhando-se ao planejamento estratégico do órgão e à necessidade de consolidação de sua autonomia institucional.

Portanto, a execução da segunda etapa da obra é técnica, econômica e administrativamente justificada, mostrando-se a solução mais vantajosa e adequada para atender ao interesse público, evitar desperdícios e cumprir o princípio constitucional da eficiência.

3. OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de alvenarias, paredes em drywall (gesso acartonado), revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, rufos e condutores de águas pluviais, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, escadas, equipamentos sanitários, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais encargos necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

4. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

A presente contratação refere-se à execução da segunda etapa da construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, caracterizando-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra compreende a execução de alvenarias, paredes de gesso, revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, algerosas/rufos com condutores, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares à conclusão da edificação pública, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A contratação não se enquadra como obra de grande vulto, uma vez que o valor estimado do empreendimento é significativamente inferior ao limite estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, não incidindo, portanto, as exigências específicas previstas na legislação para essa categoria de contratação.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sob o regime de empreitada por preço global.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de serviços da obra, mediante prévia autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades técnicas, administrativas, civis e contratuais decorrentes da execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

6. ESCOPO DA OBRA (RESUMO)

A presente contratação compreende a execução da segunda etapa da construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Integram o escopo da contratação, dentre outros, os seguintes serviços:

- Instalação e manutenção do canteiro de obras e serviços preliminares;
- Execução e complementação dos muros de divisa;
- Execução de alvenarias de vedação em blocos cerâmicos e tijolos maciços;
- Execução de paredes em divisórias de gesso;
- Execução de chapisco, emboço, reboco, massa corrida e demais revestimentos de paredes;
- Execução de impermeabilizações;
- Execução de contrapiso e assentamento de revestimentos cerâmicos e porcelanatos;
- Execução de forros em gesso acartonado e forros removíveis em fibra mineral;
- Construção da escada interna em concreto armado e instalação da escada externa metálica;
- Instalação de esquadrias de alumínio, portas de madeira, vidros e acessórios;
- Execução da fachada em pele de vidro, elementos arquitetônicos e revestimentos decorativos;
- Instalação de guarda-corpos, corrimãos e demais elementos de acessibilidade;
- Execução das instalações hidrossanitárias, reservatórios, bombeamento e sistemas complementares;
- Execução das instalações elétricas, dados e lógica e infraestrutura para telecomunicações;
- Execução do sistema de captação e drenagem de águas pluviais;
- Execução de platibandas, rufos, calhas, algerosas e condutores;
- Execução de passeios públicos, acessos externos, pavimentação intertravada e sinalização tátil;
- Execução de pinturas internas e externas;
- Instalação de espelhos, divisórias sanitárias e demais acabamentos previstos nos projetos;
- Limpeza final da obra e entrega da edificação em condições de funcionamento.

A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.1. Certidão de registro da empresa e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no conselho competente, com validade vigente;
- 7.2. Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância da contratação:
 - 7.2.1. **Execução de revestimento em porcelanato**, em quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo previsto para a contratação, equivalente a **475 m²**;
 - 7.2.2. **Execução de alvenaria**, em quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo previsto para a contratação, equivalente a **1.048,87 m²**.
- 7.3. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com:
 - 7.3.1. Alvenaria;
 - 7.3.2. Revestimentos;
 - 7.3.3. Instalações elétricas prediais; e
 - 7.3.4. Instalações hidrossanitárias prediais.

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente registradas no conselho competente, que comprovem o vínculo do profissional responsável à época da execução dos serviços.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado na comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, somados, comprovem integralmente os quantitativos e características técnicas exigidas.

7.4. Justificativa das exigências técnicas

As exigências de qualificação técnica foram definidas com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foram selecionados os serviços de execução de alvenaria e de execução de revestimento em porcelanato, por constituírem atividades de elevada representatividade dentro da execução da segunda etapa da obra, abrangendo parcela significativa dos quantitativos previstos, demandando capacidade de planejamento, gerenciamento de equipes, controle de qualidade e coordenação dos serviços ao longo de praticamente toda a execução contratual.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, foram exigidas experiências relacionadas à execução de alvenaria, revestimentos, instalações elétricas prediais e instalações hidrossanitárias prediais, por se tratarem de sistemas essenciais ao adequado funcionamento da edificação, cuja execução requer conhecimento técnico específico e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

As exigências estabelecidas mostram-se suficientes e proporcionais para demonstrar a aptidão técnica da futura contratada para a execução do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame, garantindo à Administração a contratação de empresa com experiência compatível com os serviços de maior impacto técnico e executivo previstos para a conclusão da sede da Câmara Municipal.

8. DA VISTORIA

Considerando que, para a adequada elaboração da proposta e execução do objeto, o conhecimento prévio do local de execução e de suas condições é relevante, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento do local e das condições de execução da obra, sob pena de inabilitação.

Para atendimento dessa exigência, o licitante poderá:

- a) realizar **vistoria prévia no local da obra**, mediante agendamento junto à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, localizada na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, pelo WhatsApp (55) 9 2000-7600, com a engenheira civil Tcheusley Heineck Machado Bratz, observando-se que o agendamento não coincidirá com o de outros licitantes;
- b) apresentar **declaração formal**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução dos serviços.

A realização da vistoria é facultativa, podendo ser integralmente substituída pela declaração prevista na alínea "b".

A não realização da vistoria não poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, erro na elaboração da proposta ou solicitação de acréscimos decorrentes de situações que poderiam ter sido previamente verificadas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo estimado de execução: 16 (dezesesseis) meses, contados da emissão da Ordem de Início pela responsável técnica da CONTRATANTE, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa do valor global da contratação para execução da segunda etapa da obra foi calculada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência Porto Alegre/RS, complementada por pesquisas de mercado para itens específicos não contemplados nas tabelas oficiais (elevadores, esquadrias de alumínio, divisórias em granito, equipamentos sanitários, etc.).

Custo total estimado da obra (com BDI): R\$ 2.225.226,97

10.1. Detalhamento dos critérios adotados

- a) **BDI aplicado:** 22,02% (conforme planilha orçamentária anexa);
- b) **Composições predominantes:** SINAPI;
- c) **Complementação:** cotações diretas com fornecedores locais e regionais, adotando-se a mediana dos valores para garantir representatividade;
- d) **Cronograma físico-financeiro:** vinculado diretamente ao desembolso, distribuído ao longo dos 16 meses de execução, conforme cronograma anexo.

O valor estimado servirá como limite para o certame licitatório, respeitando-se o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa.

11. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA MEDIANA

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência prioritária os custos e insumos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, base Porto Alegre/RS, que contemplam a maior parte dos serviços e composições previstos para a execução da obra.

Para os serviços, materiais e equipamentos sem correspondência direta ou composição específica nas tabelas referenciais oficiais, tais como esquadrias

especiais, divisórias em granito, molduras em EPS e outros itens complementares, foram realizadas pesquisas junto a fornecedores e empresas atuantes no segmento, observando-se as especificações técnicas constantes dos projetos e do memorial descritivo.

Considerando a dispersão dos valores obtidos em determinados itens, adotou-se a mediana das cotações como critério de formação do preço de referência, por se tratar de medida estatística menos suscetível à influência de valores excessivamente elevados ou reduzidos, proporcionando maior representatividade dos preços efetivamente praticados pelo mercado.

Dessa forma, o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 2.225.226,97 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), resulta da combinação dos custos referenciais do SINAPI com os preços obtidos por meio de pesquisa de mercado para os itens não contemplados nas bases oficiais, refletindo adequadamente as condições técnicas e econômicas necessárias à execução do objeto.

12. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da segunda etapa da construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente.

A contratada será responsável pela organização e gerenciamento da obra, pela coordenação das atividades executivas, pelo fornecimento dos recursos necessários à execução dos serviços e pela adoção das medidas de segurança e qualidade exigidas.

A execução deverá observar a sequência construtiva prevista no Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação, garantindo a compatibilização entre os diversos sistemas da edificação e o adequado desempenho dos serviços executados.

A contratada deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Início pela responsável técnica da CONTRATANTE.

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter encarregado ou mestre de obras, em tempo integral, responsável pelo acompanhamento diário dos serviços e pela interlocução com a fiscalização.

A contratada deverá participar de reuniões presenciais semanais de acompanhamento da obra, sempre que convocada pela fiscalização, para avaliação do andamento dos serviços, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e alinhamento das atividades executivas.

A contratada representada pelo engenheiro civil da empresa deverá comparecer ao local da obra no prazo máximo de 24 horas após convocação da engenheira civil responsável pela fiscalização para resolução de problemas ou acompanhamento de serviços.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela responsável técnica designada pela CONTRATANTE, cabendo à contratada atender às determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas e corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas nos documentos da contratação:

- a) Executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, observadas as atribuições profissionais pertinentes;
- d) Manter encarregado ou mestre de obras fisicamente, em tempo integral, no canteiro de obras durante a execução dos serviços, responsável pelo acompanhamento diário das atividades e interlocução com a fiscalização;
- e) Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo a adequada coordenação entre as etapas executivas da obra;
- f) Participar presencialmente das reuniões de acompanhamento da obra convocadas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;

- g) Atender às determinações da fiscalização e promover, às suas expensas, a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- h) Adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços executados, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- i) Executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho vigentes, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades;
- j) Manter o canteiro de obras organizado, em condições adequadas de limpeza, segurança e operacionalidade durante toda a execução contratual;
- k) A contratada deverá proteger os serviços já executados contra danos decorrentes das atividades subsequentes, responsabilizando-se pela reparação de eventuais prejuízos causados durante a execução da obra.
- l) Disponibilizar representante com poderes para tomada de decisões técnicas e administrativas sempre que solicitado pela fiscalização, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao local da obra quando convocado.
- m) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura administrativa ou representante legal com poderes para tomar decisões técnicas e administrativas, apto a atender prontamente às demandas da contratante e a comparecer ao local da obra sempre que solicitado, observado o prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.
- n) A contratada será responsável pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental vigente.
- o) A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e desempenho dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.
- p) Nenhum serviço não previsto poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução da obra, devendo adotar todas

as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e segurança de terceiros durante a execução dos serviços.

Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis à contratação, incluindo:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Relação nominal dos trabalhadores vinculados à obra;
- Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores;
- Comprovantes de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Certificados de capacitação em NR-10 dos profissionais que atuarem em instalações elétricas;
- Certificados de capacitação em NR-35 dos trabalhadores que executarem atividades em altura;
- Demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos de cada atividade, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a execução da obra.

O descumprimento das normas de segurança do trabalho ou a não apresentação da documentação exigida poderá ensejar a suspensão dos serviços pela fiscalização até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem direito à prorrogação de prazo ou compensação financeira.

15. DO DIÁRIO DE OBRA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

15.1. A contratada deverá manter diário de obra atualizado diariamente, em meio físico ou eletrônico, permanecendo disponível no local da execução dos serviços para acompanhamento da fiscalização.

15.2. No diário de obra deverão constar, no mínimo:

I – registro das atividades executadas;

II – quantitativo de trabalhadores por função;

III – condições climáticas relevantes;

- IV – materiais empregados;
- V – equipamentos utilizados;
- VI – ocorrências relevantes;
- VII – paralisações eventualmente ocorridas;
- VIII – orientações e determinações da fiscalização;
- IX – intercorrências capazes de impactar prazo, custo ou qualidade da obra;
- X – registros fotográficos dos serviços executados, quando solicitados pela fiscalização.

- 15.3. O diário de obra deverá ser mantido atualizado diariamente, receber assinatura periódica do engenheiro civil responsável e ser disponibilizado imediatamente à fiscalização sempre que solicitado para consulta no local, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.
- 15.4. O fiscal do contrato revisará e assinará periodicamente os registros efetuados pela contratada, consignando suas próprias observações, discordâncias ou validações.
- 15.5. A ausência de manutenção regular do diário de obra poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, bem como comprometer a comprovação dos serviços executados para fins de medição e pagamento, podendo resultar em glosa ou suspensão da medição correspondente ao período não adequadamente registrado.
- 15.6. A contratada deverá manter acompanhamento técnico permanente da obra durante toda a execução contratual, por meio de seu engenheiro civil que acompanhará a equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços.
- 15.7. O responsável técnico pela execução deverá assegurar o acompanhamento técnico permanente da obra, comparecendo obrigatoriamente sempre que solicitado pela fiscalização, bem como nas etapas críticas da execução contratual, mantendo os respectivos registros no diário de obra.
- 15.8. O diário de obra deverá permanecer disponível no canteiro de obras durante toda a execução contratual para acompanhamento e conferência pela fiscalização.

16. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização técnica da obra será exercida pela engenheira civil Tcheusley Heineck Machado Bratz, CREA/RS nº 227730, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

A fiscalização terá livre acesso ao canteiro de obras, podendo solicitar informações, documentos, esclarecimentos e a adoção das providências necessárias à adequada execução dos serviços.

A empresa contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra antes do início dos serviços e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

A contratada deverá manter o diário de obra permanentemente atualizado e disponível para acompanhamento da fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

O responsável técnico da contratada deverá assegurar o acompanhamento técnico permanente da obra durante toda a execução contratual, comparecendo obrigatoriamente ao local sempre que convocado pela fiscalização, bem como nas etapas críticas da execução dos serviços.

As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados, segurança da obra e cumprimento das obrigações contratuais.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da contratada pela perfeita execução do objeto.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da obra, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observando-se os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação.

Os serviços somente serão considerados aptos à medição quando executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações do projeto e determinações da fiscalização.

A contratada deverá apresentar memória de cálculo, planilhas, relatórios, registros fotográficos e demais documentos necessários à verificação dos quantitativos executados, sempre que solicitado pela fiscalização.

Não serão medidos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação ou que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização até sua regularização.

A fiscalização poderá realizar vistorias, conferências e verificações complementares para validação dos quantitativos apresentados pela contratada.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente contratação, desde que executado em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, proposta da contratada e demais documentos integrantes da contratação, será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação formal de conclusão dos serviços;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da emissão do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a exime da responsabilidade civil pela solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra, na forma da legislação aplicável.

19. ANEXOS

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Projetos Arquitetônico, Hidrossanitário, Elétrico, de Dados e Lógica;
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- Anexo V – Projeto Executivo;
- Anexo VI – Licenciamento Ambiental e Autorizações Pertinentes;
- Anexo VII – Relatório de Sondagem do Solo;

Anexo VIII – Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e documentos correlatos.

São Luiz Gonzaga, 15 de junho de 2026.

Tcheusley H. Machado Bratz
Engenheira Civil pós graduada Seg. Do Trabalho
CREA RS 247730